



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Ofício nº 1/2018/CCJ

Juína-MT, 12 de dezembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Procurador Geral do Município
Luis Felipe Ávila Prado
Prefeitura Municipal de Juína-MT

*Recebido 9/12/2018
Protocolo*

Assunto: Alterações necessárias nos Projetos de Leis Complementares de nºs 16, 17 e 18.

Senhor Procurador Geral do Município,

A Câmara Municipal de Juína recebeu para análise, discussão e votação os Projetos de Leis Complementares de números 16, 17 e 18.

Após reunião com todos os vereadores desta Casa de Leis verificamos a necessidade de alguns esclarecimentos e alterações nos referidos projetos, as quais serão elencadas abaixo:

1) Necessidade de elaboração de uma declaração de que os Cargos que estão sendo extintos pelo artigo 1º do PLC 16/2018, 17/2018 e 18/2018 estão vagos ou, caso isso não seja possível, inclusão dessa informação no bojo das mensagens que acompanham os projetos de leis em destaque.

2) O cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da PGM, teve um aumento real em seu vencimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). De modo que na Tabela da página 14 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2018, consta que seu vencimento é de R\$ 4.712,76 (quatro mil, setecentos e doze reais e setenta e seis centavos), quando na verdade é de R\$ 3.712,76 (três mil, setecentos e doze reais e setenta e seis centavos), valor este estabelecido pela Lei Complementar nº 1.800/ 2018.

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Assim, considerando que o objeto da lei em epígrafe não é conceder aumento para servidores, requeremos a alteração da tabela para prever que o vencimento do Assessor Jurídico do Gabinete da PGM é de R\$ 3.712,76 (três mil, setecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

3) O Projeto de Lei Complementar n.º 18/2018, trouxe em seu artigo 1º, VIII, a informação de que o Cargo de Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais estava sendo extinto. Todavia, o artigo 3º, IV, previu a extinção de vagas deste mesmo cargo, o que faz surgir a seguinte dúvida: o cargo está sendo extinto ou não?

Caso ele não esteja sendo extinto o inciso VIII do art. 1º precisará ser retirado do PLC 18/2018.

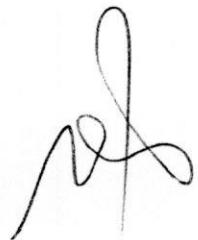
4) No Projeto de Lei Complementar n.º 17/2018, art. 2º, XXII, art. 3, XXII e no quadro da página 17 do PL citado, consta o cargo de Atendente de Recepção em Saúde, com jornada de 40h semanais. Tal cargo, no entanto, tem o nome na origem (Tabela retirada da Lei Complementar n.º 1.800/2018) de “Atendente de Recepção Hospitalar – NFC”. Assim, considerando que este último cargo não foi extinto, entendemos que a nomenclatura prevista nos dispositivos mencionados anteriormente deve ser modificada para “Atendente de Recepção Hospitalar –NFC”.

5) O Projeto de Lei Complementar n.º 17/2018, trouxe, na página 8, a informação de que o Cargo de Técnico em Enfermagem – NMP passará a ter 107 vagas. Ocorre que ao fazer uma análise comparativa com o anexo da Lei Complementar nº 1.800/2018, verificamos que tal cargo possui 150 vagas. Assim, é importante que seja incluído um inciso no artigo 3º do PLC 17/2018, para fazer constar que estão sendo extintas 43 vagas de Técnico em Enfermagem –NMP.

6) A observação do item 5 se aplica para o cargo de Fiscal Sanitário, que possui 10 vagas na tabela da Lei Complementar nº 1.800/2018 e passou a constar da tabela do PLC com apenas 4 vagas.

Assim, necessário incluir um inciso no artigo 3º do PLC nº 17/2018 para prever que estão sendo extintas 6 vagas do cargo de Fiscal Sanitário.

7) A Lei Complementar n.º 1.016/2008, prevê, no Grupo Ocupacional de Técnicos de Nível Superior de Assessoramento e de Administração Específica a existência dos seguintes cargos:
i) Engenheiro Agrícola –NSC e ii) Engenheiro Agrônomo – NSC.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

O Projeto de Lei Complementar n.º 16/2018, não trouxe tais cargos nas tabelas e também não trouxe a informação de que tais cargos estavam sendo extintos. O que aconteceu com eles? Foram extintos ou ocorreu uma falha no momento de elaboração dos quadros?

8) A Lei Complementar n.º 1.016/2018, prevê, no quadro “GRUPO OCUPACIONAL : Serviços de Fiscalização” que o Cargo de Fiscal do Consumidor – PROCON –NMC, possui apenas 1 (uma) vaga. Todavia, o Projeto de Lei Complementar n.º 16/2018, trouxe a previsão de tal qual cargo possui 2 (duas) vagas. Assim, necessário fazer alteração na tabela para fazer constar apenas uma vaga.

9) A Lei Complementar n.º 1.016/2018, prevê, no quadro “GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Elementares, que o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – NA, possui 250 vagas.

O Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, previu em seu artigo 3º, XXXII, a extinção de 121 vagas, de modo que restam ainda 129 vagas. No entanto, no quadro de vagas do PLC constam 130 vagas. Assim, necessário fazer a correção para passar a prever a existência de 129 vagas e não 130.

10) O Projeto de Lei Complementar n.º 16/2018, no art. 1º, XIV previu a extinção do cargo de Psicólogo NSC (CH de 20h), ao passo que no art. 2º, XXX, colocou o cargo em quadro de cargos em extinção e o art. 3º, XXVIII, reduziu 3 vagas deste cargo.

Conforme se nota, tais dispositivos geram uma grande confusão. O cargo foi extinto ou está em extinção com a conseqüente redução de vagas???

São as alterações necessárias, às quais a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encaminha ao ilustre Procurador, para análise avaliação e correção.

Atenciosamente,

Carlito Pereira da Rocha
Vereador

Ivo Pedro da Silva
Vereador